

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

3.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

Sendo indispensavel dar-se mui prompto e inteiro cumprimento á Legislação sobre o recrutamento para o exercito com respeito á distribuição dos contingentes relativos aos annos de 1856, 1857 e 1858; e desejando o Governo ter exacta informação do estado em que se acha este ramo do serviço publico, não meños que do zêlo e exactidão com que as Auctoridades administrativas procuram desempenhar uma das mais importantes a seu cargo: Manda Sua Magestade Et.-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Governador Civil de Lisboa remetta impreterivelmente a este Ministerio todas as semanas um mappa por concelhos, conforme o modelo junto, por onde se conheça qual tem sido em cada um d'elles o movimento do recrutamento na semana anterior.

Paço, em 15 de Junho de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* (1)

No Diar. do Gov. de 17 Jun., n.º 141.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

Sendo-me presente a representação, em que a Junta de Parochia das Lageas, na ilha Terceira, pede a criação de uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia; Attendendo á necessidade da requerida cadeira, que, collocada na freguezia das Lageas, por ser a mais central, pôde aproveitar tanto aos respectivos moradores, como aos de Villa Nova e Fontainhas, que lhe são proximas, contendo todas ellas mil cento e dois fogos;

Attendendo outrosim a que a Junta de Parochia supplicante offerece casa e os utensilios necessarios para o estabelecimento da escola;

Usando das auctorisações conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o parecer exarado na consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 do corrente mez;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia das Lageas, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroismo; e ordenar que, realiado que seja o offerecimento da Junta de Parochia supplicante, se abra desde logo concurso para provimento da cadeira creada por este Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de Junho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. do L.º Jul., n.º 152.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Pelmá, districto de Leiria, com o intuito de ser ali creada uma cadeira de ensino primario;

Tendo em vista a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 do corrente mez, da qual se mostra ser reconhecidamente necessaria a pretendida cadeira, que pôde aproveitar não só á mocidade da sobredita freguezia, mas tambem á de alguns logares pertencentes a outras freguezias que ficam proximas d'aquella;

Prestando-se a Junta de Parochia requerente a dar casa e os utensilios necessarios para o exercicio escolar;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com

(1) Identicas Portarias se expediram aos demais Governadores Civis dos districtos do continente do reino.

força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior interposto na sobredita consulta:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Pelmá, concelho de Alvaiazere, districto de Leiria; devendo realisar-se os mencionados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para ser regularmente provido o logar de Professor que ha de reger-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. do 1.º Jul., n.º 152.

Tomando em consideração o que me representou o Governador Civil de Beja, ácerca da instante necessidade de se crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Ourique;

Prestando-se a Camara Municipal respectiva a concorrer para a pretendida instituição com a quantia annual de 100\$000 réis dos redditos das capellas que ella administra;

Tendo em vista a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica com data de 25 de Fevereiro do corrente anno; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Ourique, districto de Beja, com o ordenado de 150\$000 réis, sendo 100\$000 réis pagos pela respectiva Camara Municipal, conforme o donativo por ella offerecido, e 50\$000 réis pelo Governo, devendo proceder-se immediatamente a concurso para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. 2 de Jul., n.º 153.

Attendendo ao que me foi representado sobre a conveniencia de ser transferida a cadeira de ensino primario ora estabelecida em Villa Verde do Extremo, freguezia de Santo Estevão, para o logar d'esta ultima denominação, cabeça da mesma freguezia, ambos no concelho de Chaves;

Usando da auctorisação conferida ao Governo pelo artigo 4.º, § unico do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844; e

Conformando-me com o proposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua consulta de 6 de Maio ultimo:

Hei por bem ordenar que a cadeira de ensino primario, estabelecida em Villa Verde do Extremo, concelho de Chaves, districto de Villa Real, seja transferida para o logar de Santo Estevão, freguezia d'esta denominação, no mesmo concelho e districto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 2 Jul., n.º 153.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Pegarinhos, districto de Villa Real, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario do que a mocidade d'aquelles sitios absolutamente carece para sua instrucção e educação;

Attendendo a que estabelecida que seja a pretendida cadeira poderão utilizar-se d'ella, não só os habitantes d'essa localidade, senão ainda os das freguezias de Santa